

**RESOLUÇÃO COMEN Nº 18 DE 19 DE JULHO DE 2023**

**RECOMENDA A MOBILIZAÇÃO E A INTEGRAÇÃO DE  
ESFORÇOS NO SENTIDO DE COIBIR O USO E ABUSO DE  
ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS EM  
FESTAS COMUNITÁRIAS PROMOVIDAS POR  
INSITUIÇÕES RELIGIOSAS E AFINS.**

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - **COMEN**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 8.569, de 26 de abril de 2012, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através do Decreto Municipal nº. 10.089, de 29 de agosto de 2013, de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária COMEN ocorrida em 19 de Julho de 2023, conforme consta na ata COMEN 07/2023.

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal n.º 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente em suas disposições elencadas nos incisos I a VI do art. 81 e art. 243 que proíbe e prevê pena a quem vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

- o art. 33 do Decreto federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a adesão do Brasil à Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU, que prevê que “Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas, inclusive medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais, para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas”;

- a Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas — SISNAD e estabelece a missão de coordenar a Política antidrogas por meio da articulação e integração entre governo e sociedade;

- o Decreto Federal nº 6.117 de 22 de maio de 2007 que aprova a Política Nacional sobre o álcool e dispõe sobre as medidas para redução do seu uso indevido e sua associação com a violência e com a criminalidade;

- considerando que festas e outros eventos realizados pelas igrejas e instituições afins reúnem crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em especial, famílias, a presença e consumo do álcool é um fator de risco para o consumo por crianças e adolescentes, num ambiente onde se espera que promova a prevenção.

- o parecer favorável da reunião da Câmara Técnica de Registro e Inscrição que aprovou a Minuta de Resolução elaborada pela Câmara Técnica, conforme consta no Relatório n.º 03/2023 da reunião realizada em 18 de abril de 2023, em conformidade com o relatório n.º 06/2023 de 12/07/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar que se dê cumprimento às legislações pertinentes referente à venda, fornecimento, servir, ministrar ou entregar, à criança ou ao adolescente, bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de substância que possa causar dependência física ou psíquica, a partir da intensificação de ações de fiscalização.

Parágrafo 1º: Recomendar que nas festas e outros eventos das igrejas e instituições afins não haja a comercialização, disponibilização ou oferta de bebidas alcoólicas, objetivando a prevenção ao consumo por crianças e adolescentes, e ao público em geral.

Parágrafo 2º: Que as igrejas e instituições afins orientem e fortaleçam a realização de eventos visando o caráter preventivo ao uso de álcool e outras drogas em todas suas ações, fixando cartazes informativos sobre a proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebidas alcólicas, cigarros e similares para crianças e adolescentes de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA) e a Lei Estadual n.º 16.035/2013);

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 19 de Julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Luis Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Políticas  
Públicas sobre Drogas – COMEN  
Gestão 2022/2024